

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por meio do presente instrumento particular qualificado na ficha de matricula e neste contrato de prestação de serviços, representado de um lado como **CONTRATANTE**:

DADOS ACADÊMICOS:				
MATRÍCULA	DATA MATRICULA	CURSO	PERIODO	TURNO
Forma de Ingresso: <input type="checkbox"/> Processo Seletivo: <input type="checkbox"/> Transferência: <input type="checkbox"/> Análise de Histórico: <input type="checkbox"/> PROUNI: <input type="checkbox"/> Nossa Bolsa: <input type="checkbox"/> FIES: <input type="checkbox"/>				
Forma de pagamento da mensalidade: []-Acordo Judicial []-TAC Ministerio Publico do Trabalho []-Mérito []-Convênio []-Desconto de Funcionário []-Outro motivo: _____				

DADOS PESSOAIS:			
Nome completo do Aluno(a):			
Nome completo do(a) Contratante / Responsável Financeiro:			
Nacionalidade:	Estado Civil:	Sexo: ()-F ()-M	
CPF:	RG:	Tel:	
RAÇA / COR: ()-BRANCA ()-PRETA ()-PARDA ()-AMARELA ()-INDIGENA			
Endereço Residencial:			
Bairro:	Nº:	CEP:	
E-mail:		D. Nasc:	
Nome completo Cônjuge/Companheiro(a):			
Empresa onde trabalha:			
Profissão:	Salário:	Cidade:	UF:
NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS:			
()-DV ()-DA ()-DF ()-DM ()-DMU ()-SD ()-CT ()-OUTRAS:			
LEGEDAS: DV: Def. Visual - DA: Def. Auditiva - DF: Def. Fisica - DM: Def. Mental - DMU: Def. Múltiplas - SD: Superdotados - CT:			
DADOS DOS PAIS:			
Nome do Pai:		Profissão:	
Nome da Mãe:		Profissão:	

Fiador(es)/Garantidor(es):

Nome completo:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
CPF:	RG:	Tel:
Endereço:		
E-mail:		
Nome completo do Cônjuge / Companheiro(a):		

Do outro lado como **CONTRATADO: INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA - IVC**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito privado, mantenedora do Centro Universitário Vale do Cricaré., estabelecido neste Município de São Mateus-ES, à Rua Humberto de Almeida Francklin, nº 217 e 254, Bairro Universitário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.997.757/0001-64, firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais com base no

que dispõe a Legislação de Ensino, seu Regimento Interno, respectiva Estrutura Curricular e Calendário Escolar, cujas disposições de ordem didático-pedagógicas e disciplinares integram o presente instrumento contratual, e ainda com base no artigo 1º inciso IV, 5º inciso II, art.173, inciso IV, art. 206 incisos II e III e art. 209, todos da Constituição Federal; Artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; Lei 8.078/90 e 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços educacionais, correspondente ao Curso de PósGraduação escolhido pelo CONTRATANTE quando da adesão e opção realizada ao acessar o sistema de contratação. A curso escolhido será ministrado de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular (PPC), pelo **CONTRATADO ao CONTRATANTE**, tendo como início e término previsto no calendário de aulas do curso.

Parágrafo primeiro: O não comparecimento do aluno (CONTRATANTE) aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento deste contrato, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, terá como critério para elaboração e modificação de seus projetos pedagógicos a legislação educacional em vigor e as diretrizes curriculares nacionais de cursos, aprovados pelo MEC.

Parágrafo terceiro: A dispensa superveniente disciplina não gera isenção e/ou créditos financeiros ao **CONTRATANTE**, de modo que a não participação de algumas aulas por aproveitamento de disciplina não desobriga ao adimplemento do valor correspondente.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se reserva no direito de firmar parcerias e convênios com empresas e com outras instituições de ensino para utilização de espaço físico caso haja necessidade, sendo as despesas de locomoção suportada pela parte **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA poderá terceirizar parcial ou totalmente o objeto do presente contrato, podendo atuar ainda em sistema de parceria com outras instituições de ensino, associações e empresas educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, MODO E LUGAR DO PAGAMENTO: em contrapartida o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o preço constante e exposto no ato da contratação, na forma e nas condições escolhidas quando da escolha pelo sistema. Sobrevindo divergência entre o plano financeiro escolhido e o plano financeiro gerado, o **CONTRATANTE** deverá no prazo improrrogável de 10 (dez) dias denunciar tal condição a **CONTRATADA** para que esta realize a devida correção, sob pena de aceite tácito.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de disciplinas ou módulos isolados, tais como nos casos de dependência e/ou adaptação, o contratante pagará ao contratado o valor proporcional da disciplina cursada, tendo como base de cálculo o valor da mensalidade vigente.

Parágrafo segundo: A primeira parcela referente à matrícula considera-se arras e princípio de pagamento do preço semestral, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência pelo (a) **CONTRATANTE**, conforme previsto no Código Civil. Optando pela rescisão após o início do curso, nenhum valor pago será restituído ao contratante e este arcará ainda com a multa rescisória contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do curso.

Parágrafo terceiro: O (a) **CONTRATANTE**, até o vencimento, pagará as parcelas mensais contratadas em qualquer agência bancária. Após o vencimento e até 60 (sessenta) dias de vencida pagará exclusivamente nas agências do banco emissor do boleto. O Contratante pagará as parcelas com vencimento a mais de 60 (sessenta) dias diretamente ao contratado representado por estrutura de cobrança interna contratada para esta finalidade ou a sua ordem. O **CONTRATADO** não efetuará recebimento de parcelas em suas dependências, exceto nos casos das relativas a matrícula e específicos. As parcelas, se pagas em cheque do contratante ou terceiros, só se efetivará após a compensação do mesmo e não gera assunção de dívida.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** se obriga a retirar junto ao departamento financeiro do **CONTRATADO**, ou emitir via site/sistema da IES, até 02 (dois) dias antes do vencimento, os boletos para pagamento junto à rede bancária. A não observância deste parágrafo por parte do contratante, não motiva quaisquer alterações nos vencimentos das parcelas, isenções de juros e multas e demais questionamentos que venham surgir.

Parágrafo QUINTO: A matrícula inicial para o semestre letivo subsequente só ocorrerá mediante a assinatura pelas partes do respectivo instrumento contratual associado ao pagamento da primeira parcela, podendo, ainda assim, o **CONTRATADO** recusar recontratar se o (a) **CONTRATANTE** não atender a exigências da legislação de ensino e as previstas neste instrumento.

Parágrafo sexto: pagamento das obrigações financeiras do (a) **CONTRATANTE** comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

Parágrafo sétimo: Em caso de não pagamento de qualquer parcela até o dia do seu respectivo pagamento, acarretará a perda do bônus em parte ou no todo do valor da mensalidade em atraso, do qual seja o (a) **CONTRATANTE** beneficiário.

Parágrafo oitavo: O **CONTRATADO** se reserva o direito de ajustes no valor da mensalidade durante a vigência deste contrato em caso de mudanças não previstas na economia brasileira e/ou mundial.

Parágrafo nono: O pagamento de mensalidade através de cheque ou outro título de crédito, ainda que emitido por terceiro, não caracteriza novação de dívida.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA**, por mera liberalidade e em face de determinadas situações, poderá operar preços promocionais ou conceder bônus por tempo limitado, mediante porcentagem de descontos nos valores das parcelas da semestralidade de alguns cursos, como incentivo ao ingresso, permanência de alunos na instituição, convênios, dentre outros. Tais valores poderão ser variáveis ou limitados a apenas alguns cursos, não se constituindo ato de liberalidade em novações do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO ACADÊMICA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS: O (A) **CONTRATANTE** somente terá seu acesso às dependências da Instituição, através de catracas eletrônicas, com a utilização do seu cartão de identificação, que será retirado na secretaria do Centro Universitário Vale do Cricaré, mediante recibo. Somente será franqueado o acesso do **CONTRATANTE** aos departamentos especiais de instituição, tais como as salas de aula, bibliotecas e laboratórios, mediante a utilização deste cartão de identificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DO PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de cada parcela do preço referente à semestralidade, o (a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar, além do principal, os seguintes encargos: a) Multa de 10% (dez por cento); b) Juros de 2% (dois por cento) ao mês devidos pro-rata dia, calculado pelo coeficiente de 0,0666 (zero virgula zero seis seis seis) ao dia e c) Honorários advocatícios decorrentes da cobrança extrajudicial no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, durante os primeiros trinta dias.

Parágrafo Primeiro: Para atraso superior a 15 (quinze) dias, além do previsto nas letras 'a' e 'b', aplicar-se-á como correção monetária do valor devido o IGP-M/FGV acumulado desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de parcela referente a ano anterior, para a correção de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o percentual de variação encontrado pela divisão do valor atual da parcela da anuidade pelo que se cobrava na data do vencimento da dívida.

Parágrafo terceiro: Para os casos de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela mensal, fica autorizada o **CONTRATADO** a iniciar o procedimento administrativo ou judicial de cobrança, arcando o (a) **CONTRATANTE** com 20% (vinte por cento), de honorário de advogado contratuais sobre o valor total, atualizado de acordo com o dispositivo nas alíneas 'a' e 'b' desta cláusula. Além de despesas cartorárias, no caso do pagamento após a efetivação do protesto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FIADOR: Para os casos de exigência de fiador, será discriminado automaticamente o campo para preenchimento da identificação do mesmo no corpo deste contrato, e neste caso passará a vigorar esta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro: O fiador é principal pagador, solidariamente com o (a) **CONTRATANTE** por todas as cláusulas e obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Se, depois de celebrado o presente contrato sobrevier dificuldade financeira do (a) **CONTRATANTE** ou do Fiador (a), que comprometa ou torne duvidosa a prestação mensal das mensalidades a que se obrigou, poderá O **CONTRATADO** recusar-se a prestar os serviços educacionais contratados até que o (a) mesmo (a) a satisfaça ou se for o caso substitua a garantia prestada.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATADO** em caso de apresentação de fiador reserva-se no direito de análise cadastral que comprove idoneidade financeira além da posse de bens imóveis, devendo, pois, o (a) **CONTRATANTE**, além de indicar e qualificar precisamente o fiador, apresentar cópia autenticada de documentos que comprovem sua renda (ou bens) e residência, sob pena de não cumprir um dos requisitos necessários e indispensáveis à avaliação, formalização e eventual aceitação da fiança prestada, bem como de uma das condições estipuladas na matrícula ou nova matrícula.

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: A contratada não assume qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATANTE/aluno**, por danos que o mesmo venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da contratada, em razão das seguintes situações: a) inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência; b) quando da utilização de equipamentos e instalações da contratada, ainda que esta tenha liberado os equipamentos e instalações; c) quando a falta de uso dos equipamentos de proteção e segurança necessários nos laboratórios ou nos demais ambientes de uso coletivo ou não.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE/aluno** não poderá ter acesso aos laboratórios sem os equipamentos adequados de proteção, tais como: roupas adequadas, avental, equipamentos de proteção individual, sapatos fechados, luvas, jalecos, óculos etc. Seguirá as normas de regularização para uso dos mesmos obrigatoriamente.

Parágrafo segundo: Os equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável, deverão ser adquiridos pelo contratante, sem nenhum ônus para a contratada.

CLÁUSULA SETIMA: DAS NECESSIDADES ESPECIAIS: Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser portador de necessidades especiais, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se o **CONTRATANTE** a informar expressamente, por escrito, com laudo médico em que declara essa condição específica à contratada no ato da assinatura do presente contrato, e ainda que o aluno é portador de doença e/ou deficiência que o impeça de praticar esportes ou atividades recreativas.

Parágrafo primeiro: Para o **CONTRATANTE/aluno** portador de necessidades especiais, o **CONTRATANTE** deverá firmar um novo contrato de ajuste econômico-pedagógico com a contratada, onde ficará pactuado, dentre outros termos, o valor mensal adicional que o contratante pagará à contratada em face das necessidades especiais do aluno, haja vista, a possível necessidade de atendimento individual e/ou especializado (material didático, professor, sala etc) ao aluno.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo insuficiente desempenho do aluno em razão de omissão do **CONTRATANTE** em informar que o aluno é portador de necessidades especiais, pois nesse caso, não haverá a prestação de serviço de atendimento individual e/ou especializado ao aluno.

Parágrafo terceiro: O valor adicional de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não se confunde com a semestralidade contratada no presente contrato. Obriga-se ainda o **CONTRATANTE** a informar que o aluno é portador de necessidades especiais, no caso do conhecimento dessas necessidades no decorrer do semestre letivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DE IMAGEM - O CONTRATANTE/aluno, neste ato, autoriza o uso de sua imagem e nome em veiculação de publicidade, gratuitamente, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da **CONTRATADA**, veiculadas em qualquer meio de comunicação, público ou privado, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA NONA: PACTO DE PENHORABILIDADE SALARIAL NO CASO DE DEMANADA JUDICIAL: Considerando que o curso aqui contratado poderá gerar ganhos financeiros a **CONTRATANTE**, tais como contratação, promoção, aprovação, dentre outros, as partes ajustam que no caso de eventual inadimplemento e demanda judicial submetido ao Poder Judiciário, a **CONTRATANTE** abre mão dos direitos previstos no artigo 833 do Código de Processo Civil Brasileiro, principalmente no tocante a penhorabilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A) O presente contrato poderá ser rescindido pelo (a) **CONTRATANTE** a qualquer tempo, desde que seja requerido no formulário próprio na secretaria, com trinta dias de antecedência, esteja quites com suas obrigações contratuais; sendo o (a) mesmo (a) responsável pelo pagamento do equivalente a 02 (duas) parcelas da semestralidade com vencimentos subsequentes à formalização de seu pedido, cabendo idêntico direito ao **CONTRATADO** de rescindir o presente instrumento, em casos de prática de atos de indisciplina ou outros previstos no Regimento Interno que autorizem o afastamento definitivo do aluno(**CONTRATANTE**), sendo devidas às parcelas com vencimento até a data do seu efetivo desligamento, respeitando o rito do devido processo administrativo.

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- b)** O cancelamento da matrícula ou nova matrícula, desistência e trancamento do curso bem como transferência deve ser requerido (a) por escrito e a concessão definitiva dependerá do atendimento das normas e dos prazos do Regimento Interno e da análise dos processos pelos órgãos internos competentes.
- c)** Em caso de desistência não formalizada por escrito, consequente existência de faltas além do limite previsto no Regimento Interno e inadimplência, concorda e autoriza o (a) **CONTRATANTE** que sua vaga seja destinada a outro pretendente habilitado.
- d)** Havendo débito de mensalidade do semestre anterior, cujo pagamento se deu através de cheque apresentável imediatamente ao banco sacado ou pré-datado, emitidos pelo (a) **CONTRATANTE** e/ou Terceiro, a nova matrícula para o ano ou semestre letivo seguinte somente será válida e eficaz se confirmada a compensação positiva do referido título, ficará o **CONTRATADO** autorizado a expedir a transferência do (a) **CONTRATANTE** e destinar sua vaga a possíveis candidatos a ingressarem em seu estabelecimento.
- e)** Em razão de motivo disciplinar, descumprimento de norma regimental, incompatibilidade do aluno ou seu responsável com a instituição **CONTRATADO**, ou outro que não recomende ou inviabilize sua permanência no estabelecimento escolar por lhe ser prejudicial, a outros ou ao processo educacional, o **CONTRATADO**, poderá expedir a transferência e romper o contrato, durante o semestre letivo.
- f)** O **CONTRATANTE** declara estar ciente que, em caso de haver restrições cadastrais que não recomendem a concessão de crédito, a matrícula somente será efetivada mediante o pagamento à vista do valor da semestralidade.
- g)** A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário/ contratante, para o período letivo posterior, caso, este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.
- h)** Ao firmar o presente contrato o (a) **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento de todas as informações e documentos que fazem parte deste contrato, incluindo valores financeiros e condições de pagamento até as normas pedagógicas, e ainda assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas ao **CONTRATADO**, isentando-o de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.
- i)** A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou terceiros que tenham direta relação com o fato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, que venha causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**.
- j)** O (a) **CONTRATANTE** fica ciente ainda, que o **CONTRATADO** presta serviços educacionais, e não se obriga a fornecer salas refrigeradas com ar-condicionado, carteiras de assento almofadadas, caso isto ocorra, não vinculará na demanda fim deste contrato, mas por maior comodidade aos usuários; desta forma, fica a cargo da **CONTRATADA**, a disponibilidade ou não dos recursos.
- k)** A **CONTRATADA** não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de propulsão humana ou automotores de qualquer natureza, bem como outros bens móveis, tipo: celulares, computadores portáteis, aparelhos eletroeletrônicos, papel moeda ou documentos, chaves e outros, pertencentes ou sob posse do (a) **CONTRATANTE** o ou de seus acompanhantes. Sendo assim o **CONTRATADO** não se responsabiliza por perdas e danos referentes aos objetos sendo eles de usos individual ou coletivo, diverso ou não da prestação do serviço contratado. Ficando desde já isento de obrigações de indenizar eventuais danos, roubos, furtos, incêndios, atropelamento, colisões e vandalismos que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, logradouros; circunvizinhos a seus prédios, cuja responsabilidade de seu condutor ou proprietário ou ainda de quem tenha praticado o ato ilícito ou tenha dado causa ao fato.
- l)** Uma excepcional tolerância por parte dos contratados, diversa (s) desta (s) acima estabelecida (s), não se entenderá como reconvenção tácita.
- m)** O **CONTRATADO**, independentemente de anuência da parte **CONTRATANTE**, poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e as obrigações avençadas no presente contrato.

FICHA DE MATRÍCULA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e elegem, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Mateus, Espírito Santo, para dirimir eventual dúvida deste decorrente, facultando a **CONTRATADA**, nas ações de cobrança, optar pelo foro do domicílio do **CONTRATANTE**.

São Mateus, Espírito Santo, _____ de _____ de 20 _____

CONTRATANTE

1º FIADOR(A)

CÔNJUGE DO 1º FIADOR(A)

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ LTDA - IVC

Testemunha:

1.

CPF:

2.

CPF: